



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O processo em tela tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA (ILPI) DEVIDAMENTE LICENCIADA PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM REGIME INTEGRAL, DESTINADO À PESSOA IDOSA S.P.M., COMPREENDENDO HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, CUIDADOS PERMANENTES, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ACOMPANHAMENTO DE SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS QUANDO PRESCRITOS, ATIVIDADES DE CONVIVÊNCIA E DEMAIS SERVIÇOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E NAS NORMAS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS), EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL CONSTANTE NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5002832-27.2025.8.24.0057/SC, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC**, previamente indicado no Documento de Formalização de Demanda, acostado no presente processo.

No nosso caso em questão justifica-se a dispensa de licitação com base jurídica no **inciso VIII - do artigo 75** da Lei nº 14133/2021:

[...]

VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

[...]

Trata-se da contratação da instituição **LAR SAGRADA FAMÍLIA LTDA**, para prestação de serviços de **Acolhimento Institucional**, na modalidade **Residência Inclusiva**, conforme determinado pela determinação judicial constante da Ação Civil Pública nº **5002832-27.2025.8.24.0057/SC**.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Neste caso em específico, a contratação desta **Instituição** por **determinação judicial** pode ser realizada pelo artigo supra, tendo em vista que se torna necessário cumprir a determinação judicial que **continuidade da prestação do serviço, garantindo a permanência da usuária na Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), sem interrupção do atendimento, uma vez que permanecem inalteradas as condições que fundamentaram o acolhimento e a determinação judicial.**

Ademais, conforme documentos acostados ao processo administrativo, a referida instituição apresentou a documentação exigida, conforme art. 62 da Lei nº 14.133/2021, devidamente analisada pela secretaria demandante, comprovando que preenche os requisitos mínimos necessários para a contratação pretendida.

Sendo assim, justificada está a contratação por meio de dispensa de licitação.

Santo Amaro da Imperatriz, 31 de agosto de 2026.

Daiana Vera Souza

Secretária de Assistência Social

